



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 816 DE 05 DE MAIO DE 2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 583/2005 DE 15 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada na Estrutura Administrativa do Município de Bela Cruz a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cuja missão é Planejar, fomentar e executar a política de desenvolvimento econômico nos setores industrial, comercial e de serviços; identificar, atrair e apoiar investimentos voltados à expansão das atividades produtivas no Município, além de planejar e incentivar as parcerias com a iniciativa privada, ações e programas de implantação de empreendimentos estruturadores e fomentadores da economia municipal.

Art. 2º A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, objetiva:

I - Planejar, fomentar e executar a política de desenvolvimento econômico nos setores industrial, comercial e de serviços;

II - Identificar, atrair e apoiar investimentos voltados à expansão das atividades produtivas no Município;

III - Planejar e incentivar as parcerias com a iniciativa privada, ações e programas de implantação de empreendimentos estruturadores e fomentadores da economia municipal;

IV - Buscar continuamente promover o desenvolvimento econômico do Município de Bela Cruz através da atração e concretização de investimentos, o aumento da competitividade empresarial e a consequente geração de emprego e renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

V - Analisar e conceder os pedidos de licença para colocação de propaganda em locais públicos;

VI - Conceder licenças de localização e controlar a ação de ambulantes e feirantes;

VII - Realizar o controle de concessões em bancas do mercado e de outros prédios públicos, verificando a conservação e o bom andamento desses serviços;

VIII - Organizar o comércio de ambulantes em feiras ou exposições promovidas pelo município, encarregando-se da fiscalização naquilo que lhe competir;

IX - Reconhecer a contribuição de cada funcionário e proporcionar um ambiente de trabalho agradável, desafiador, que gere aprendizagem e viabilize crescimento pessoal e profissional;

X - Agir sempre orientada por princípios éticos e legais da administração pública e comunicar políticas e resultados de forma clara e objetiva;

XI - Reconhecer e agir no sentido de que as dimensões econômica, social e ambiental estejam sempre em equilíbrio, visando assegurar o desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 3º Fica criado o Cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, remunerado por subsídio, e os cargos de provimento em comissão, com subsídios definidos no ANEXO ÚNICO desta Lei:

I - Assessor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – CC-2 – 01 Vaga;

II – Coordenador de Políticas de Desenvolvimento Econômico – CC-6 – 02 Vagas;

III – Mobilizador de Políticas de Desenvolvimento Econômico – CC-7 – 02 Vagas

Art. 4º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bela Cruz autorizado a abrir crédito especial ao vigente orçamento, no valor de R\$ 280.000,00(duzentos e oitenta mil reais), para cobrir despesas não consignadas no vigente orçamento:

2001. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2001.23. COMÉRCIO E SERVIÇOS

2001.23.696. PROMOÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL

2001.23.696. 2037. PROMOÇÃO DA ECONOMIA LOCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

2001.23.696. 2037. 2111 GERAÇÃO DO EMPREGO E RENDA

3.1.9.0.04.00	Contratação por tempo determinado.....	R\$ 20.000,00
3.1.9.0.11.00	Vencimento de pessoal civil.....	R\$ 133.000,00
3.1.9.0.13.00	Obrigações Patronais.....	R\$ 25.000,00
3.1.9.0.14.00	Diárias.....	R\$ 10.000,00
3.3.9.0.30.00	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3.3.9.0.32.00	Material para distribuição gratuita.....	R\$ 1.000,00
3.3.9.0.33.00	Despesa com passagem e com locomoção.....	R\$ 1.000,00
3.3.9.0.36.00	Outros serviços de terceiro pessoa física.....	R\$ 35.000,00
3.3.9.0.39.00	Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.....	R\$ 35.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 10.000,00


Art. 5º. – Os recursos necessários à cobertura do presente crédito especial serão obtidos na forma do art. 43, parágrafo 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº. 4.320/64, da seguinte dotação:

0201.14.131.0003.2006 Manutenção do Programa PRO-CIDADANIA

3.1.9.0.04.00	Contratação por tempo determinado.....	R\$ 280.000,00
---------------	--	----------------

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos jurídicos e financeiros retroativos ao dia 01 de abril de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, em 05 de maio de 2017.



ELIÉSIO ROCHA ADRIANO
Prefeito Municipal de Bela Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº816/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017

QUADRO XI

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

CARGO	SIMB. E NÍVEL	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
Secretário de Desenvolvimento Econômico	CC-1	01	R\$ 6.000,00

Cargo	Símbolo e Nível	Quant.	Remuneração		Total (R\$)
			Venc.	Repres.	
Assessor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	CC-2	01	500,00	2.500,00	R\$ 3.000,00
Coordenador de Políticas de Desenvolvimento Econômico	CC-6	02	500,00	700,00	R\$ 1.200,00
Mobilizador de Políticas de Desenvolvimento Econômico	CC-7	02	300,00	700,00	R\$ 1.000,00

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, Ceará, em 05 de maio de 2017.



ELIÉSIO ROCHA ADRIANO
Prefeito Municipal